

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 229

São Paulo

terça-feira, 4 dezembro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.427, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Cajobi, imóvel sem benfeitorias, situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Cajobi, imóvel sem benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à construção de abrigo para veículos e máquinas da Prefeitura, caracterizado na escritura de 7 de março de 1974, lavrada nas notas do 5.º Tabelionato da Capital do Estado, livro n.º 1.447, folhas 298, retificada pela escritura de 10 de julho de 1974, das mesmas notas, livro 1.470, folhas 271, assim descrito e confrontado:

começa no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Santa Cruz, na intersecção do alinhamento da Rua do Mercado, seguindo por esta última, na distância de 25m (vinte e cinco metros), até o ponto "B", localizado na divisa de próprio municipal; daí, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da referida divisa, na distância de 44m (quarenta e quatro metros), até o ponto "C", localizado na divisa de Jaridelina Gomes da Silva; deste ponto, defletindo à direita, segue, pela divisa de Jaridelina Gomes da Silva, na distância de 25m (vinte e cinco metros), até o ponto "D", localizado no alinhamento da Rua Santa Cruz; daí, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da mencionada rua, na distância de 44m (quarenta e quatro metros), até o ponto "A", onde teve início, encerrando a área de 1.100m² (hum mil e cem metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Fazenda do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.428, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Manílio Gobbi" à Rodovia SP-284, no trecho que liga o Município de Assis ao de Paraguaçu Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Manílio Gobbi", a Rodovia SP-284, no trecho que liga o Município de Assis ao de Paraguaçu Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.429, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1984

Institui o "Dia do Empresário da Contabilidade"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia do Empresário da Contabilidade" a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de janeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.430, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Prof. João Irineu da Silva Abreu" à Escola Estadual de 1.º Grau de Santa Ernestina, em Santa Ernestina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. João Irineu da Silva Abreu" a Escola Estadual de 1.º Grau de Santa Ernestina, em Santa Ernestina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.987, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o recebimento pelos Municípios das importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos, vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando que, face à jurisprudência do Poder Judiciário, reconhecendo aos Municípios o direito de receberem, juntamente com a parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias que lhes cabe, as importâncias a ele agregadas correspondentes às multas, juros e acréscimos, foi editado o Decreto n.º 21.110, de 29 de julho de 1983, consagrando tal entendimento;

considerando que, com essa medida, já vem o Estado cumprindo tal disposição, efetuando regularmente o pagamento das parcelas respectivas a partir daquela data, restando apenas situações pretéritas;

considerando, todavia, a conveniência de serem resolvidos administrativamente os pagamentos dessas importâncias, ainda não alcançadas pela prescrição, evitando-se a propositura de novas ações judiciais, com o que se estará reduzindo gastos, quer ao Estado, quer aos Municípios,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Municípios poderão receber administrativamente as importâncias ainda não prescritas, correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação, processada até 31 de julho de 1983, das multas punitivas e/ou moratórias e dos acréscimos, vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2.º — O pagamento das importâncias será feito em uma única parcela.

Artigo 3.º — O pagamento será precedido da assinatura de acordo com o Estado de São Paulo, cabendo à Prefeitura Municipal interessada comprovar que, por lei municipal, está autorizada a:

I — receber administrativamente, nos termos deste decreto, as importâncias referidas;

II — desistir, expressamente, de receber qualquer outro valor ou acréscimo relativo às importâncias referidas, que não corresponda ao valor original.

Artigo 4.º — A Prefeitura Municipal interessada deverá comprovar, também, antes da assinatura do acordo, a inexistência de ação judicial tendo por objeto a cobrança das importâncias deduzidas, e a desistência da já proposta ou de sua execução.

Artigo 5.º — Os Municípios que fizerem jus à faculdade que lhes é concedida no presente decreto deverão protocolar requerimento ao Secretário da Fazenda.

Artigo 6.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 22.988, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o funcionamento de repartições públicas estaduais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 1984 e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que os dias 24 e 31 de dezembro recairão numa segunda-feira, intercalados, portanto, entre os domingos e feriados nacionais de 25 (Natal) e 1.º de janeiro (Confraternização Universal);

Considerando que o fechamento das repartições públicas nos aludidos dias propiciará aos funcionários e servidores estaduais melhor aproveitamento de lazer e convívio familiar na comemoração das festas natalinas e de ano-novo;

Considerando, outrossim, que sua adoção deverá ser feita sem redução do mínimo global das horas de trabalho, de modo a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

Considerando, finalmente, o que estabelece o artigo 119 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, bem como as disposições dos artigos 71 e 74, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As repartições públicas estaduais não funcionarão nos dias 24 e 31 de dezembro de 1984.

Artigo 2.º — Os funcionários e servidores beneficiados com a medida prevista no artigo anterior deverão, a partir de 26 de dezembro de 1984 e 2 de janeiro de 1985, respectivamente, cumprir horário de 7 ou 9 horas diárias, conforme a jornada de trabalho a que estejam sujeitos, até compensarem integralmente as horas que deixaram de trabalhar.

§ 1.º — A compensação deverá ser feita de forma contínua e ininterrupta para todos os funcionários e servidores, observado o respectivo registro de ponto.

§ 2.º — Caberá ao superior imediato, tendo em vista as conveniências e peculiaridades do serviço, determinar, em relação a cada servidor se a compensação será efetuada no início ou no final do expediente.

§ 3.º — Os funcionários e servidores beneficiados, que interromperem o exercício a partir do dia 26 de dezembro de 1984, iniciarão a compensação, nos moldes estabelecidos neste artigo, no dia em que reiniciarem as atividades.

Artigo 3.º — Exceutam-se do disposto no artigo 1.º as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 4.º — Caberá ao órgão competente de cada Secretaria verificar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Setra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1984.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de dezembro — Terça-feira

9h30	Retorno do Rio de Janeiro
10h	Cerimônia de assinatura autorizando a celebração de convênios para construção de pontes metálicas — Av. Dante Pazzanese, 295 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas
15h30	Assessoria de Comunicações
16h	Audiências com Srs. Prefeitos Municipais
20h	Lançamento do livro "Democracia feita em Casa", de autoria do Deputado João Hermann Neto — Centro Cultural de São Paulo

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	29
Universidades.....	18	Assembléia Legislativa....	30
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios....	50
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	58
Editais.....	23	Boletim Federal.....	60